

PORTARIA 09/2025

Cria Programa de Pagamento Diferido – PPD - Resgate

Institui o edital da oferta de pagamento diferido de 100% (cem por cento) da Mensalidade Escolar limitando-se a 4 (quatro) mensalidades financiadas para veteranos e 2 (duas) mensalidades financiadas para calouros – **PROGRAMA DE PAGAMENTO DIFERIDO DA UNISEPE - (PPD Resgate).**

Art. 1º - A presente circular tem por fim instituir a concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Pagamento Diferido da Mensalidade Escolar (“PPD RESGATE”).

Art. 2º - Esta circular tem como objeto o “PPD RESGATE” pelo ALUNO junto à IES, da fração correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar do Curso, até sua conclusão.

Art. 3º As mensalidades a serem resgatadas através do “PPD Resgate” – PROGRAMA DE PAGAMENTO DIFERIDO DA UNISEPE deverão observar os seguinte critérios:

1. Aos Veteranos, **deverão quitar uma mensalidade no mês de concessão do financiamento** e os demais débitos educacionais existentes estarão limitados em até no máximo **04 (quatro) mensalidades para veteranos.**
2. Aos Calouros, alunos ingressantes no **primeiro semestre de 2025** poderão resgatar as parcelas de acordo com a data do pagamento de sua matrícula, parcelas vencidas e vincendas até o mês do pagamento da matrícula poderão ser resgatadas pelo programa.

Ex: Pagamento de matrícula em fevereiro, poderá resgatar a parcela de fevereiro, Pagamento de matrícula em março poderá resgatar a parcela de fevereiro e março.

Deverá ser respeitado o limite máximo de 25% de faltas permitido, de acordo com o Regimento Geral da Instituição e legislação educacional vigente.

Art. 4º. O aluno contemplado com o “PPD RESGATE” - PROGRAMA DE PAGAMENTO DIFERIDO DA UNISEPE no semestre anterior poderá utilizar-se novamente do “PPD RESGATE”, respeitando o limite máximo de 04 (quatro) mensalidades conforme Art. 3º.

Parágrafo primeiro: O “PPD Resgate” não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES.

Parágrafo segundo: O “PPD Resgate” não é cumulativo com outros benefícios, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos. Caso o aluno seja contemplado com algum benefício, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos, inclusive de programas governamentais tais como FIES E PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela Conveniente o contrato será cancelado obrigando o aluno a saldar imediatamente o “saldo remanescente”.

Art. 5º - O valor correspondente a 100% (cem por cento) de cada mensalidade escolar do semestre letivo do Curso (“Saldo Remanescente”) será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem juros, na forma prevista abaixo.

Parágrafo primeiro: O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo ALUNO (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o ALUNO.

Parágrafo segundo: A correção monetária deste contrato terá como indexador o índice IPCA/IBGE, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal que tenha a mesma função, ressalta-se no caso do índice estar em zero ou for negativo o valor será o mesmo sem redução na parcela.

Parágrafo terceiro: A parcela inicial do “saldo remanescente” a ser paga pelo(a) ALUNO(A) corresponderá a 100% (cem por cento) da primeira mensalidade do ano subsequente a conclusão do respectivo curso, tendo como base a turma original em que foi matriculado, ou seja, seu 1º vínculo com a IES. Assim, esse valor será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação integral do “saldo remanescente”. O valor dessa parcela aumentará anualmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

Parágrafo quarto: Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

Parágrafo quinto: Sobre o “saldo remanescente” será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 (trinta) dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo(a) ALUNO(A) e não quitada em virtude do diferimento do pagamento (data de vencimento e valor diferido previstos no contrato de prestação de serviços), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do “saldo remanescente”.

Parágrafo sexto: Apenas estão contemplados neste programa de “PPD Resgate” o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à IES conforme divulgados pela IES.

Art.6º - Para o ALUNO ser elegível ao “PPD Resgate”, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- ✓ Ser Aluno da Graduação;
- ✓ Ser Aluno do Ensino Presencial ou EAD;
- ✓ Possuir Registro Acadêmico;
- ✓ Ter seu crédito aprovado pela IES;
- ✓ Ter sua garantia (fiadores) aprovada pela IES
- ✓ Não ter utilizado mais de 5 mensalidades em algum programa com a instituição.

Art. 7º - Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- ✓ Alunos ProUni (independentemente da situação);
- ✓ Alunos FIES Integral Ativos (100%);
- ✓ Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- ✓ **Alunos que estejam cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso.**

Art. 8º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente “PPD Resgate” respeitando o período de matrícula e rematricula de acordo com o bloco de oferta, **desde que as hajam vagas disponíveis no programa conforme anexo 01.**

Parágrafo único: O presente benefício é uma prerrogativa da instituição e poderá ser ampliado, extinto, limitado, ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

Art. 9º - A concessão do “PPD Resgate” está vinculada a comprovação de todos os documentos necessários e listados abaixo (necessário a cópia (01 via) de todos os documentos:

- ✓ **ALUNO**
 - CPF
 - RG
 - Comprovante de Residência
 - Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento)
 - Comprovante de Renda
 - Histórico Escolar
 - Escritura, contrato de locação ou IPTU

- ✓ **FIADOR**
 - CPF
 - RG
 - 03 últimos comprovantes de renda (A renda deverá ser 02 vezes o valor da parcela)
 - Comprovante de Residência

Não serão aprovadas inscrições na falta de algum documento, tendo o aluno um prazo de até 05 dias após o protocolo de requerimento; Decorrido o prazo a vaga ficará disponível para outro estudante interessado.

Art. 10º - Os critérios adotados pela Faculdade para seleção das vagas ofertadas no processo seletivo do “PPD Resgate” primeiro semestre de 2025:

Parágrafo primeiro: Pela data de solicitação do estudante e comprovação de todos os documentos exigidos dentro do prazo.

Parágrafo segundo: Caso haja um número maior de estudantes interessados do que o número de vagas ofertadas e solicitadas nas mesmas datas, o critério de desempate será:

Parágrafo terceiro: o estudante tenha participado do Enem 2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero;

Parágrafo quarto: os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I estudantes que não tenham concluído o ensino superior;

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I maior nota na redação;

II maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Parágrafo quinto: O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 10º, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos na circular do “PPD Resgate”.

Art 11º – As vagas extraordinárias e ou excedentes caso disponibilizadas pela instituição seguirão as mesmas regras de classificação do parágrafo terceiro, quarto e quinto do Art. 10º

Art. 12º - A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo do “PPD Resgate” referente ao primeiro semestre de 2025, estando a contratação do “PPD Resgate” condicionada à conclusão e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes neste regulamento.

Art. 13º - A concessão do “PPD Resgate” ocorrerá mediante assinatura de: (i) “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”; e (ii) “Contrato de Parcelamento e Confissão de Dívida”, a ser assinado entre o ALUNO elegível e a IES.

Art. 14º - Os termos e condições do “PPD Resgate” encontram-se previstos e serão regidos pelo “Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento” a ser firmado entre o ALUNO e a IES.

Art. 15º. Ficam, a partir desta data, revogadas todas circulares destinadas a programas resgate.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Pouso Alegre (MG), 18 de fevereiro de 2025.

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Diretor